



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO n.º 115/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E **MURILO SERGIO FERREIRA DE SOUZA 65092376600**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **MURILO SERGIO FERREIRA DE SOUZA 65092376600** sediada em São Francisco, na Rua Manoel Ferreira, nº 1980, Bairro João Aguiar, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.540.446/0001-16, por seu representante legal **Murilo Sergio Ferreira De Souza**, portador da C.I nº 4.433.477 CPF nº 650923766-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 08/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, a ser destinado a atender as necessidades das secretarias municipais requisitantes para eventual esporádica necessidade do município, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.1.1 Item credenciado: 04.

Seq	Descritivo	referência	quantidade	Valor Unit	Valor Total
04	SONORIZAÇÃO SIMPLES. CONTENDO 1(UM) AMPLIFICADOR 5.0 5000WATTS RMS, 1 (UM) AMPLIFICADOR 3.0 3000WATTS RMS, 2(DUAS) CAIXAS DE GRAVES MODELO SB850, 2(DUAS) CAIXAS LINE, 1(UMA) MESA DE 16 CANAIS, 6(SEIS) MICROFONES COM FIO, 2(DOIS) MICROFONES SEM FIO, 1(UM) APARELHO DE COMPUTADOR	SERVIÇO	166	R\$ 250,00	R\$ 41.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	NOTEBOOK PARA ÁUDIO, 1(UM) MULTI CABOS DE 16 VIAS MASI EXTENSÕES E CABOS PARA INSTALAÇÃO, 1(UM) APARELHO DE PROCESSADOR GRÁFICO DE ÁUDIO.				
TOTAL: R\$ 41.500,00(quarenta e um mil e quinhentos reais)					

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Município de São Francisco/MG.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, contados da assinatura do contrato, podendo se vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em do sub item 1.1.1.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa física ou jurídica, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal Administração e Finanças, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa física ou jurídica emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de horas ou serviços trabalhadas ou dias efetivamente trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação da execução.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

5.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

5.4. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

5.5.- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

5.6.- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

5.7.- Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;

5.8.- Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o serviço contratado, se solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

020104.122.2001.6602 339036 (4373)	020104.122.2001.6602 339039 (4369)
030104.122.5501.6502 339036 (4411)	030104.122.5501.6502 339039 (4420)
050113.392.7002.6704 339036 (4655)	050113.392.7002.6704 339039 (4653)
050104.122.7001.6702 339036 (4669)	050104.122.7001.6702 339039 (4691)
050123.695.7003.6706 339036 (4709)	050123.695.7003.6706 339039 (4704)
050127.812.7004.6708 339036 (4668)	050127.812.7004.6708 339039 (4666)
060110.122.8801.6802 339036 (4867)	060110.122.8801.6802 339039 (4858)
060110.301.8002.6806 339036 (4883)	060110.301.8002.6806 339039 (4822)
070208.122.9004.6920 339036 (4984)	070208.122.9004.6920 339039 (5280)
070208.122.9004.6903 339036 (5419)	070208.122.9004.6903 339039 (5420)
070208.244.9009.6945 339036 (5817)	070208.244.9009.6945 339039 (5819)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

070208.243.9003.6943 339036 (5755)	070208.243.9003.6943 339039 (5558)
070108.122.9001.6902 339036 (5546)	070108.122.9001.6902 339039 (5544)
070208.244.9002.6942 339036 (5721)	070208.244.9002.6942 339039 (5724)
050213.392.0011.6929 339039 (5244)	050123.695.7003.6706 339039 (4707)

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados conforme programação e supervisão direta das Secretarias Municipais requisitantes de São Francisco - MG.

7.2 O prazo de execução será de acordo com o descrito na Ordem de compra, em razão da demanda das secretarias que requisitarem o serviço, é necessário que a CONTRATADA se organize para executar o serviço de imediato, mediante autorização das Secretarias requisitantes.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 8.2 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.3 Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;
- 8.5 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.6 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 8.7 Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente.
- 8.8 Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 8.9 Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.11 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as obrigações de habilitação exigidas no CREDENCIAMENTO licitação;

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a execução dos serviços licitados;

9.2 Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9.3 Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais aos beneficiários;

9.4 Emitir a “Ordem de Serviço” por meio das Secretarias Municipais, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;

9.5 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

9.6 Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

9.7 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no **CONTRATO**, de acordo com as leis que regem a matéria;

9.8 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do **CREDENCIAMENTO**;

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a **CONTRATADA** não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a **CONTRATADA** apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Francisco, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas no contrato serão de competência exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa **CONTRATADA** no respectivo processo.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes de São Francisco - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de servidor, designado pelo secretário da pasta para verificar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.

12.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 008/2021.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências da prestação de serviço ora programada pela secretaria requisitante.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 13 de Setembro 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Contratante.



MURILO SERGIO FERREIRA DE SOUZA 65092376600

CNPJ nº 20.540.446/0001-16

Murilo Sergio Ferreira De Souza

Contratado

TESTEMUNHAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



01-

02-

Maria Lúcia Ferreira de Souza